



NOME SOCIAL



O QUE É:

“[...] é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero” (Regulamento de Ensino de Graduação, UFOB, Art. 76, § 1º).

O REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFOB ESTABELECE QUE:

- É assegurado ao estudante o direito à inclusão e uso do nome social nos registros acadêmicos da UFOB, nos termos do Regulamento e da legislação vigente.
- Durante a manutenção do vínculo ativo com a UFOB, o estudante pode, a qualquer tempo, solicitar a inclusão ou retirada do nome social.
- Nos casos de menores de 18 anos, a inclusão do Nome Social deve ser requerida mediante apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

AINDA SEGUNDO O REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFOB:

- O nome social é o único exibido em documentos de uso interno para fins acadêmicos, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.
- Assegura-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência das aulas e em solenidades como colação de grau, apresentação de monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.
- O diploma de conclusão, o histórico escolar e os certificados, certidões e demais documentos oficiais são emitidos apenas com o nome oficial.

HISTÓRICO LEGAL:

- **Constituição Federal (Brasil, 1988):** ao trazer os conceitos de dignidade da pessoa humana e respeito à diversidade, às diferenças e aos direitos humanos, garante aos cidadãos o uso do Nome Social.
- **Portaria nº 233, de 18/05/2010,** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.
- **Decreto nº 8.727, de 28/04/2016:** dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Parecer CNE/CP nº 14/2017, de 12/09/2017:** normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica.
- **Resolução CNE/CP nº 1, de 19/01/2018:** define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

A discriminação aos estudantes LGBTQIA+ em função de suas identidades de gênero - um dos fatores motivadores da evasão, que, por sua vez, constitui grave atentado contra o direito à educação - e o impacto positivo que o Nome Social pode representar em suas vidas levam as instituições de ensino a entenderem que o Nome Social significa reconhecimento, respeito à diversidade e à dignidade humana. (Resolução nº 1/2018 - MEC)

Para saber mais:

Constituição Federal (Brasil, 1988)
Decreto nº 8.727/2016 - Presidência da República
Parecer CNE/CP nº 14/2017 - Ministério da Educação
Portaria nº 233/2010 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Regulamento de Ensino de Graduação - UFOB
Resolução CNE/CP nº 1/2018 - Ministério da Educação

